DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.riolandia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário: www.riolandia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.riolandia.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIOLANDIA:45162864000148
Localidade: Riolândia
Data: 2014.12.18 07:51:31 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2385, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a repassar Subvenção Social à instituição LAR BATISTA DE CRIANÇAS de Inúbia Paulista – SP, no exercício de 2015 e dá outras providências"

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito Municipal de Riolândia-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia – APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a repassar Subvenção Social no valor de até R$ 12.460,00 (doze mil quatrocentos e sessenta reais) no período de janeiro da 31 de julho do exercício de 2015, à instituição Lar Batista de Crianças, com sede à CH do Orfanato, s/n, Bairro: Guataporanga CEP 17.760-000, Inúbia Paulista-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 60.958.972/0001-68.

§ 1º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.353 de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro dede 2015.

§ 2º - A subvenção terá a finalidade de auxiliar o atendimento de despesas de custeio da entidade, pela prestação de serviços na área social, compreendendo o atendimento especializado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade, de ambos os sexos, em regime de abrigo, semi-abrigo e Creche, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e também em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Art. 2º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro por parte da Municipalidade, a Entidade deverá apresentar a prestação de contas integral dos recursos recebidos no exercício de 2015, até 31 de agosto de 2015, nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2015, sob a seguinte classificação: 02.04.04 – Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - Programa de Trabalho: 08.243.0018.2013.0000 – Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Classificação Econômica 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – Ficha de Despesa n° 84 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

Art. 4º. A transferência de recursos financeiros à Entidade, a partir de 01 de agosto de 2015 se sujeitarão as novas regras estabelecidas pela Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: 9YXZMZAK

LEI Nº 2386, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a repassar Subvenção Social à instituição Assistência Recanto Feliz de Riolândia no exercício de 2015 e dá outras providências"

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

de Riolândia-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia – APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a repassar Subvenção Social no exercício de 2015, à instituição Assistência Recanto Feliz, com sede à Avenida 17, nº 1525, Centro CEP 14.495-000, Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 04.438.042/0001-60, no valor de R$ 94.990,00 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa reais).

§ 1º - Em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Municipalidade, a subvenção social será destinada à complementar o custeio da Entidade no período de janeiro a julho/2015.

§ 2º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.353 de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2015.

§ 3º - A subvenção terá a finalidade de auxiliar o atendimento de despesas de custeio da entidade, pela prestação de serviços na área social, compreendendo o atendimento especializado de pessoas idosas.

Art. 2º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro por parte da Municipalidade, a Entidade deverá apresentar a prestação de contas integral dos recursos recebidos no exercício de 2015, até 31 de agosto de 2015, nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2015, sob a seguinte classificação: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - Programa de Trabalho: 08.244.0020.2021.0000 – Atendimento de Proteção Social Especial – Classificação Econômica 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – Ficha de Despesa n° 197 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

Art. 4º. A transferência de recursos financeiros à Entidade, a partir de 01 de agosto de 2015 se sujeitarão as novas regras estabelecidas pela Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: E1A+I2Q6

LEI Nº 2387, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a conceder subvenção Social a Instituição Assistência Recanto Feliz durante o exercício de 2015, para atendimento descentralizado de programa assistencial com recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual".

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito Municipal de Riolândia-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia – APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a repassar subvenção social durante o exercício de 2015 à Instituição Assistência Recanto Feliz, com sede à Avenida 17, nº 1525, Centro CEP 14.495-000, Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 04.438.042/0001-60, no valor total de até R$ 25.389,00 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta e nove reais), com recursos de convênios a serem transferidos ao Município, na seguinte conformidade:

I): R$ 14.595,00 (catorze mil quinhentos e noventa e cinco reais) oriundos do Governo do Estado de São Paulo, a serem repassados através da Secretaria de

Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

II): R$ 10.794,00 (dez mil setecentos e noventa e quatro reais) oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio do Fundo Nacional da Assistência Social.

§ 1º - A subvenção social será concedida em atendimento à execução descentralizada do Programa de Proteção Social Especial, voltada ao atendimento especializado de idosos de janeiro a julho de 2015.

§ 2º - Os recursos serão transferidos separadamente e parceladamente conforme as liberações a serem feitas durante o exercício pelos Órgãos repassadores.

§ 3º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.353, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Riolândia para o Exercício Financeiro de 2015.

Art. 2º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro por parte da Municipalidade, a Entidade beneficiada deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos no exercício de 2015, até 31 de agosto de 2015, nos moldes exigidos pela legislação vigente, especialmente ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2015, sob a classificação: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - Programa de Trabalho: 08.244.0020.2021.0000 – Atendimento de Proteção Social Especial – Classificação Econômica 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – Fichas de Despesas n° 198 e 199 - Fontes de Recursos 02 – Estado e 05 – Federal.

Art. 4º. A transferência de recursos financeiros à Entidade, a partir de 01 de agosto de 2015 se sujeitarão as novas regras estabelecidas pela Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Riolândia, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: TAYLTEDW

LEI Nº 2388, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a repassar subvenção social à Fundação Pio XII, objetivando o atendimento de custeio do Hospital de Câncer de Barretos e dá outras providências".

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a repassar subvenção social no valor de até R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) à Fundação Pio XII – mantenedora do Hospital de Câncer de Barretos, entidade filantrópica e sem fins lucrativos estabelecida à Rua Vinte, nº 221, na cidade de Barretos-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 49.150.352/0001-01, destinada ao atendimento de despesas de custeio do referido hospital durante o período de janeiro a 31 de julho de 2015.

§ 1º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e conforme a Lei Municipal nº 2.353, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2015.

§ 2º - A subvenção social terá a finalidade de auxiliar o atendimento de despesas de custeio da entidade, pela prestação de serviços na área de saúde pública, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Instituição e aprovado pela Municipalidade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Art. 2º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro por parte da Municipalidade, a Instituição deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos no exercício de 2015, até 31 de agosto de 2015, nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrente da presente lei,serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2015, sob a seguinte classificação: 02.06.06 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0014.2024.0000 – Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas - Elemento Econômico – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – Ficha n° 237 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

Art. 4º. A transferência de recursos financeiros à Entidade, a partir de 01 de agosto de 2015 se sujeitarão as novas regras estabelecidas pela Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: QU2SGJBK

LEI Nº 2389, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a repassar Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Riolândia no exercício de 2015 e dá outras providências"

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito Municipal de Riolândia-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia – APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a repassar Subvenção Social no valor de R$ 24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais) período de janeiro a 31 de julho do exercício de 2015, à APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Riolândia, com sede à Rua Adelino Valeriano Borges, nº 37, Cohab II CEP 14.495-000, Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 05.298.177/0001-30.

§ 1º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.353 de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2015.

§ 2º - A subvenção terá a finalidade de auxiliar o atendimento de despesas de custeio da entidade, pela prestação de serviços na área social, compreendendo o atendimento social e especializado de alunos portadores de necessidades especiais, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Municipalidade.

Art. 2º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro por parte da Municipalidade, a Entidade deverá apresentar a prestação de contas integral dos recursos recebidos no exercício de 2015, até 31 de agosto de 2015, nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2015, sob a seguinte classificação: 02.07.07 – Departamento de Educação Básica - Programa de Trabalho: 12.361.0007.2030.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Classificação Econômica 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – Ficha de Despesa n° 324 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

Art. 4º. A transferência de recursos financeiros à Entidade, a partir de 01 de agosto de 2015 se sujeitarão as novas regras estabelecidas pela Lei Federal n° 13.019,

de 31 de julho de 2014.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: BQBIZMSE

LEI Nº 2390, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a repassar Subvenção Social à instituição Casa de Nazaré de Riolândia no exercício de 2015 e dá outras providências"

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito Municipal de Riolândia-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia – APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a repassar Subvenção Social no valor de até R$ 39.837,00 (trinta e nove oitocentos e trinta e sete reais) no período de janeiro a 31 de julho do exercício de 2015, à instituição Casa de Nazaré, com sede à Rua 12, nº 495, Centro CEP 14.495-000, Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 04.518.682/0001-80.

§ 1º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.353 de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2015.

§ 2º - A subvenção terá a finalidade de auxiliar o atendimento de despesas de custeio da entidade, pela prestação de serviços na área social, compreendendo o atendimento social e especializado de crianças e adolescentes, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Municipalidade.

Art. 2º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro por parte da Municipalidade, a Entidade deverá apresentar a prestação de contas integral dos recursos recebidos no exercício de 2015, até 31 de agosto de 2015 nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2014, sob a seguinte classificação: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - Programa de Trabalho: 08.243.0019.2017.0000 – Desenvolvimento de Atividades com Crianças e Adolescentes – Classificação Econômica 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – Ficha de Despesa n° 105 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

Art. 4º. A transferência de recursos financeiros à Entidade, a partir de 01 de agosto de 2015 se sujeitarão as novas regras estabelecidas pela Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: YNDFYJNG

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

LEI Nº 2391, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a conceder subvenção Social a Instituição Casa de Nazaré durante o exercício de 2015, para atendimento descentralizado de programa assistencial com recursos do Governo Estadual".

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito Municipal de Riolândia-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia – APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a repassar subvenção social no valor de até R$ 33.845,00 (trinta e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais) no período de janeiro a 31 de julho do exercício de 2015, à Instituição Casa de Nazaré, com sede à Rua 12, nº 495, Centro CEP 14.495-000, Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 04.518.682/0001-80, com recursos a serem transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo ao Município, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

§ 1º - A subvenção social será concedida dentro da execução descentralizada do Programa de Proteção Social Básica Estadual, voltada ao atendimento especializado de crianças e adolescentes.

§ 2º - Os recursos serão transferidos parceladamente conforme as liberações a serem feitas durante o exercício pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 3º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.353, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Riolândia para o Exercício financeiro de 2015.

Art. 2º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro por parte da Municipalidade, a Entidade beneficiada deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos no exercício de 2015, até 31 de agosto de 2015, nos moldes exigidos pela legislação vigente, especialmente ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2015, sob a seguinte classificação: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - Programa de Trabalho: 08.243.0019.2017.0000 – Desenvolvimento de Atividades Com Crianças e Adolescentes – Classificação Econômica 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – Ficha de Despesa n° 106 - Fonte de Recursos 02 – Estado.

Art. 4º. A transferência de recursos financeiros à Entidade, a partir de 01 de agosto de 2015 se sujeitarão as novas regras estabelecidas pela Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Riolândia, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: JH4ZQLJ2

LEI Nº 2392, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a repassar Subvenção Social durante o exercício de 2015 ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, destinado a atender Despesas no custeio de serviços de saúde e dá outras providências".

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito Municipal de Riolândia-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia – APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a repassar Subvenção Social no valor de até R$ 644.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil reais),

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, entidade filantrópica e sem fins lucrativos estabelecida à Rua Dez 865, na cidade de Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 49.017.353/0001-93, destinada ao atendimento de despesas de custeio do Hospital no período de janeiro a 31 de julho de 2015, conforme o Plano de Trabalho.

Parágrafo único – A Subvenção Social será concedida nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 com suas alterações posteriores, e conforme Lei Municipal nº 2.353, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício financeiro de 2015, e terá como finalidade o atendimento médico-hospitalar gratuito a ser oferecido à população do Município de Riolândia, considerando:

I - A Constituição Federal e Legislação pertinente à área de saúde, especialmente ao que consta do SUS – Sistema único de Saúde;

II - Os termos do art. 25 da Lei Orgânica da Saúde, que preconizam que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos tem preferência para participar complementarmente do SUS;

III – A necessidade de auxiliar financeiramente as instituições sem fins lucrativos, capacitando-as para prestar atendimento de qualidade.

IV – A imprescindibilidade do apoio dos gestores de saúde, de forma a assegurar o atendimento regional.

Art. 2º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro por parte da Municipalidade, a Entidade deverá apresentar a prestação de contas integral dos recursos recebidos no exercício de 2015, até 31 de agosto de 2015, nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrente da presente lei,serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2015, sob a seguinte classificação: 02.06.06 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0014.2024.0000 – Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas - Elemento Econômico – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – Ficha n° 237 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

Art. 4º. A transferência de recursos financeiros à Entidade, a partir de 01 de agosto de 2015 se sujeitarão as novas regras estabelecidas pela Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de dezembro de 2014.

Sávio Nogueira Franco Neto

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: SR9T/1UD

LEI Nº 2393, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a repassar auxilio financeiro ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia durante o exercício de 2015, destinado a atender Despesas de Capital e dá outras providências".

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito Municipal de Riolândia-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia – APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a repassar auxilio financeiro no valor de até R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), à Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, entidade filantrópica e sem fins lucrativos estabelecida à Rua Dez 865, na cidade de Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 49.017.353/0001-93, destinada ao atendimento de despesas de capital no período de janeiro a 31 de julho de 2015, compreendendo a reforma e adequação do prédio do hospital, conforme o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Parágrafo único - O Auxílio será concedido nos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

termos da Lei Federal nº 4.320/64 com suas alterações posteriores, e conforme o art. 9º da Lei Municipal nº 2.353, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2015.

Art. 2º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro por parte da Municipalidade, a Entidade deverá apresentar a prestação de contas integral dos recursos recebidos no exercício de 2015, até 31 de agosto de 2015, nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2015, sob a seguinte classificação: 02.06.06 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0014.2024.0000 Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas - Elemento Econômico – 4.4.50.42 – Auxílios – Ficha nº 238 – Fonte de Recursos 01 - Tesouro.

Art. 4º. A transferência de recursos financeiros à Entidade, a partir de 01 de agosto de 2015 se sujeitarão as novas regras estabelecidas pela Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de dezembro de 2014.

Sávio Nogueira Franco Neto

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: P/6OM4VB

LEI Nº 2394, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a subvenção socialao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, referente ao repasse SUS Federal, visando a prestação de serviços de assistência à Saúde e dá outras providências".

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito Municipal de Riolândia-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficao Poder Executivo de Riolândia, autorizado a repassar subvenção social no período de janeiro a 31 de julho do exercício de 2015 com o Hospital Santa Casade Misericórdia de Riolândia, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº49.017.353/0001-93, objetivando a prestação de serviços na área de saúde pública, conforme o Plano Operativo aprovado pela Administração Municipal.

Parágrafo único – Os serviços a serem conveniados compreendem o fornecimento de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais à população, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema único de Saúde, dentro do Programa do Ministério da Saúde: Bloco: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Componente: e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC / Ação/Serviço/ Estratégia: Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 2º - Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município à Entidade, decorrente dos serviços a serem prestados e objeto do convênio a ser celebrado, serão oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, transferidos regularmente peloFundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Estadual de Saúde ao Município, no valor estimado de R$ 195.674,92 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), para o período de 07 (sete) meses), corrigido monetariamente segundo os critérios do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – Os valores serão repassados mensalmente em parcelas no valor de R$ 27.923,56 (vinte

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

e sete mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro por parte da Municipalidade, a Entidade deverá apresentar a prestação de contas integral dos recursos recebidos no exercício de 2015, até 31 de agosto de 2015, nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Os demais critérios, condições e todos os direitos e obrigações das partes envolvidas constarão do termo de convênio ao ser celebrado entre o Município e a Entidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com os recursos consignados no Orçamento Municipal para o Exercício de 2015, sob a seguinte classificação: 02.03-Fundo Municipal de Saúde;10.302.0015.2027- Atendimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Categoria Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha nº 280 -Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

Art. 6º. A transferência de recursos financeiros à Entidade, a partir de 01 de agosto de 2015 se sujeitarão as novas regras estabelecidas pela Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 7º - Esta Lei entraem vigor na data de sua publicação.

Riolândia, 16 de dezembro de 2014.

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: NCTFVAJ5

LEI Nº 2395, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a repassar subvenção social no Exercício de 2015 à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, objetivando o apoio financeiro no custeio de serviços de saúde e dá outras providências".

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito Municipal de Riolândia-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia – APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a repassar subvenção social no valor de até R$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais) , à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, com sede à Rua Minas Gerais nº 3051, Jardim Santa Elisa, na cidade de Votuporanga-SP, entidade filantrópica e sem fins lucrativos inscrita no CNPJ. sob o nº 72.957.814/0001-20, destinada ao atendimento de despesas de custeio na área de saúde no período de janeiro a 31 de julho do exercício de 2015.

Parágrafo único - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.353, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2015, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Municipalidade.

Art. 2º - A subvenção social será concedida pelo Município à Entidade, com a finalidade de subsidiar financeiramente no desenvolvimento das atividades de saúde dentro do Programa Estadual Pró Santa Casa, mediante o atendimento médico-hospitalar gratuito a ser oferecido à população do Município de Riolândia, considerando:

I – A Constituição Federal e legislação pertinente à área da saúde, especialmente ao que consta do SUS – Sistema Único da Saúde;

II – Os termos do art. 25 da Lei Orgânica da Saúde, que preconizam que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos tem preferência para participar complementarmente do SUS;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

III – a necessidade de auxiliar financeiramente as instituições sem fins lucrativos, capacitando-as para prestar atendimento de qualidade e resolutividade para a região em que se situam;

IV – o dever do Estado de promover e implementar iniciativas conjuntas por meio de apoio financeiro visando o desenvolvimento das instituições filantrópicas e as sem fins lucrativos

V – a imprescindibilidade do apoio dos gestores de saúde, de forma a assegurar o atendimento regional.

VI – a decisão da Comissão Intergestores Bipartite, que escolheu a entidade para integrar o Programa Pró Santa Casa em razão de atenderem todos os Municípios integrantes do Colegiado Regional de Saúde de Votuporanga, conforme as regras e metas para o recebimento do incentivo, estabelecidas no Plano Operativo.

Art. 3º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro por parte da Municipalidade, a Instituição beneficiada deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos no exercício de 2015, até 31 de agosto de 2015, nos moldes exigidos pela legislação vigente, especialmente ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal sob a seguinte classificação: 02.06.06 Fundo Municipal de Saúde-10.301.0014.2024.0000 – Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas - Categoria Econômica 3.3.50.43 Subvenções Sociais – Ficha nº 237 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

Art. 5º. A transferência de recursos financeiros à Entidade, a partir de 01 de agosto de 2015 se sujeitarão as novas regras estabelecidas pela Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riolândia, 16 de dezembro de 2014.

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: BP+P55SQ

LEI Nº 2396, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a repassar subvenção social no exercício de 2015 à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, objetivando o apoio financeiro no custeio de serviços de saúde (Programa TAC) e dá outras providências".

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito Municipal de Riolândia-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia – APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a repassar subvenção social no valor de até R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), durante o período de janeiro a 31 de julho do exercício de 2015 à Santa Casa de Votuporanga, entidade filantrópica e sem fins lucrativos estabelecida à Rua Minas Gerais, 3051, na cidade de Votuporanga-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 72.957.814/0001-20, destinada ao atendimento de despesas de custeio do hospital.

Parágrafo único - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.353 de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2015 e terá como finalidade o atendimento médico-hospitalar gratuito a ser oferecido à população do Município de Riolândia, considerando os parâmetros legais vigentes, à legislação que rege o Sistema Único de Saúde – SUS e a Constituição Federal.

Art. 2º - Sem prejuízo do acompanhamento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

físico e financeiro por parte da Municipalidade, a Entidade deverá apresentar a prestação de contas integral dos recursos recebidos no exercício de 2015, até 31 de agosto de 2015, nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2015, sob a seguinte classificação: 02.06.06 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0014.2024.0000 - Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas - Elemento Econômico - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – Ficha n° 237 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

Art. 4º. A transferência de recursos financeiros à Entidade, a partir de 01 de agosto de 2015 se sujeitarão as novas regras estabelecidas pela Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de dezembro de 2014.

Sávio Nogueira Franco Neto

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: SX3RVLGR

LEI Nº 2397, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a repassar Subvenção Social à instituição Clube da Melhor Idade de Riolândia no exercício de 2015 e dá outras providências"

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito Municipal de Riolândia-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia – APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a repassar Subvenção Social no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) durante o período de janeiro a 31 de julho do exercício de 2015, à instituição Clube da Melhor idade de Riolândia, com sede à Avenida 11 nº 1300, Centro CEP 14.495-000, Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 07.947.540/0001-26.

§ 1º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.353 de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2015.

§ 2º - A subvenção terá a finalidade de auxiliar o atendimento de despesas de custeio da entidade, pela prestação de serviços na área social, compreendendo o atendimento social de pessoas, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Municipalidade.

Art. 2º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro por parte da Municipalidade, a Entidade deverá apresentar a prestação de contas integral dos recursos recebidos no exercício de 2015, até 31 de agosto de 2015, nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2014, sob a seguinte classificação: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - Programa de Trabalho: 08.244.0020.2021.0000 – Atendimento de Proteção Social Especial – Classificação Econômica 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – Ficha de Despesa n° 197 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

Art. 4º. A transferência de recursos financeiros à Entidade, a partir de 01 de agosto de 2015 se sujeitarão as novas regras estabelecidas pela Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: DZVPNGHR

LEI Nº 2398, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Altera e substitui os anexos da Lei nº 2.353, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Riolândia para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências".

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito Municipal de Riolândia-SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia – APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Anexos e Demonstrativos constantes da Lei Municipal nº 2.353, de 25 de junho de 2014, que "Dispõe sobre as Diretrizes do Município de Riolândia para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências" são alterados e atualizados, e passam a vigorar em conformidade com os que integram esta Lei.

Art. 2º - Ficam alterados e atualizados os valores constantes do Plano Plurianual vigente para o período de 2014 a 2017, conforme dispõe a Lei Municipal n° 2.298, de 03 de dezembro de 2013.

Parágrafo único – para uma perfeita integração e compatibilização entre as leis que integram o planejamento municipal, as alterações ocorridas nas metas fiscais e de planejamento em decorrência desta Lei, passam a prevalecer sobre as demais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riolândia, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: 2I5MWZX9

LEI Nº 2399, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a repassar Subvenção Social durante o exercício de 2014 ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, destinado a atender Despesas no custeio de serviços de saúde e dá outras providências".

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito Municipal de Riolândia-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia – APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a repassar Subvenção Social no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, entidade filantrópica e sem fins lucrativos estabelecida à Rua Dez 865, na cidade de Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 49.017.353/0001-93, destinada ao atendimento de despesas de custeio do Hospital no mês de dezembro de 2014, conforme o Plano de Trabalho.

Parágrafo único – A Subvenção Social será concedida nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 com suas alterações posteriores, e conforme Lei Municipal nº 2.265, de 18/06/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2014, e terá como finalidade o atendimento médico-hospitalar gratuito a ser oferecido à população do Município de Riolândia,

considerando:

I - A Constituição Federal e Legislação pertinente à área de saúde, especialmente ao que consta do SUS – Sistema único de Saúde;

II - Os termos do art. 25 da Lei Orgânica da Saúde, que preconizam que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos tem preferência para participar complementarmente do SUS;

III – A necessidade de auxiliar financeiramente as instituições sem fins lucrativos, capacitando-as para prestar atendimento de qualidade;

IV – A imprescindibilidade do apoio dos gestores de saúde, de forma a assegurar o atendimento regional.

Art. 2º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro por parte da Municipalidade, a Entidade deverá apresentar a prestação de contas integral dos recursos recebidos no exercício de 2014, até 31 de janeiro de 2015, nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrente da presente lei,serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2014, sob a seguinte classificação: 02.06.06 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0014.2024 – Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas - Elemento Econômico – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Ficha n° 204 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de dezembro de 2014

Sávio Nogueira Franco Neto

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: 8ZHVLLTR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

LEI Nº 2400, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de RIOLÂNDIA para o exercício de 2015, e dá outras providências".

***SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO**, Prefeito do Município de RIOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.*

Faz saber que a Câmara Municipal de RIOLÂNDIA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento do Município de RIOLÂNDIA - SP, para o exercício financeiro de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 36.600.000,00 (trinta e seis milhões e seiscentos mil reais), assim desdobrado:

I - Orçamento Fiscal em R$ 25.473.000,00 (vinte e cinco milhões quatrocentos e setenta e três mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 11.127.000,00 (onze milhões cento de vinte e sete mil reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**37.268.000,00**
1100.00.00	Receita Tributária	2.675.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	300.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	302.500,00
1600.00.00	Receita de Serviços	5.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	33.545.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	440.500,00
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**3.935.000,00**
2200.00.00	Alienação de Bens	70.000,00
2110.00.00	Operação de Crédito	3.865.000,00
	SUBTOTAL DA RECEITA	**41.203.000,00**
	(–) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-4.603.000,00
9700.00.00	**TOTAL DA RECEITA**	**36.600.000,00**

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2015 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º. A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

	I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01	Legislativa	1.494.000,00
04	Departamento Administrativo	4.106.000,00
08	Assistência Social	2.945.000,00
09	Previdência Social	305.000,00
10	Saúde	7.877.000,00
12	Educação	9.241.500,00
13	Cultura	103.000,00
15	Urbanismo	4.357.000,00
16	Habitação	260.000,00
17	Saneamento	69.000,00
18	Gestão Ambiental	1.715.000,00
20	Agricultura	133.160,00
22	Indústria	65.000,00
25	Energia	583.000,00
26	Transporte	995.500,00
27	Desporto e Lazer	1.445.840,00
28	Encargos Especiais	535.000,00
99	Reserva de Contingência	370.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	**36.600.000,00**

	II - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
01	Câmara Municipal	1.494.000,00
02	Prefeitura Municipal	35.106.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	**36.600.000,00**

	III - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
01.01	Câmara Municipal	1.494.000,00
02.01	Chefia do Executivo	758.000,00
02.02	Departamento Administrativo	2.895.000,00
02.03	Departamento de Finanças	1.663.000,00
02.04	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	301.000,00
02.05	Fundo Municipal de Assistência Social	2.644.000,00
02.06	Fundo Municipal de Saúde	7.877.000,00
02.07	Departamento da Educação Básica	2.897.000,00
02.08	FUNDEB	4.560.000,00
02.09	Departamento de Ensino Médio e Superior	660.000,00
02.10	Departamento de Merenda Escolar	1.124.500,00
02.11	Departamento de Cultura	103.000,00
02.12	Departamento de Obras e Serviços Municipais	6.260.500,00
02.13	Departamento de Agricultura e Abastecimento	133.160,00
02.14	Departamento do Meio Ambiente	1.715.000,00
02.15	Departamento de Esporte, Lazer e recreação.	1.445.840,00
02.16	Departamento de Saneamento Básico	69.000,00
	TOTAL DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	**36.600.000,00**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada nos termos do art. 7º da Lei nº 2.353, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2015, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º. As alterações orçamentárias mediante transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro serão objeto de lei específica, com todo o seu detalhamento.

Art. 7º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se atos próprios e procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Chefe do Setor de Expediente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

LEI Nº 2401, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre redenominação, readequação, detalhamento e especificação de Cargo Público de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal que especifica e dá outras providências

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito Municipal de Riolândia-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia – APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Tendo em vista o início de vigência da Lei nº 2384 de 02 de Dezembro de 2014 que resultou na extinção do Cargo de Diretor de Secretariado Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Riolândia, e visando não prejudicar o bom andamento do serviço público, e com base legal ao disposto no Parágrafo único do artigo 1º da mencionada lei, a Mesa Diretora determina as adequações internas para fazer frente a extinção.

Artigo 2º - O Cargo Público de Provimento Efetivo de **Secretária** atualizado pela Lei Municipal nº. 968 de 30 de maio de 1989, passa a ser denominado de **Secretária Geral,** enquadrado na Referência 9.

Parágrafo Único - Para que os setores da Câmara Municipal atuem em harmonia, e para que se cumpram as exigências legais, as atribuições e especificações do cargo redenominado, bem como, o detalhamento das funções estão apontados no Anexo I constante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de dezembro de 2014

Sávio Nogueira Franco Neto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Chefe do Setor de Expediente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

ANEXO I

CARGO: SECRETÁRIO GERAL	NATUREZA: EFETIVO	REFERÊNCIA INICIAL: 09	CARGA HORÁRIA: 40 H/S

ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DETALHADA:

· Organizar, orientar e dirigir os serviços da Câmara Municipal;
· Em conjunto com setores afins, estudar e sugerir a implantação de novos serviços ou modificação dos existentes;
· Avaliar a produção quer seja no aspecto qualitativo quer seja no aspecto quantitativo, considerando a eficiência de cada funcionário e os recursos materiais disponíveis, para concluir a respeito e determinar novos procedimentos, quando necessários;
· Promover a articulação dos diversos órgãos com os setores interessados, baseando-se em informações, programas de trabalho, pareceres e reuniões conjuntas, para integrá-los e obter o maior rendimento das atividades da administração pública;
· Fazer cumprir decisões tomadas em assuntos de sua competência legal ou regimental, baixando instruções de serviço, expedindo ordens e controlando o cumprimento das mesmas, para possibilitar a plena realização dos objetivos previstos;
· Dirigir os trabalhos administrativos da Câmara Municipal;
· Em conjunto com setores afins, examinar processos administrativos;
· Propor procedimentos de atualização e modernização do Poder Legislativo;
· Executar outras tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e as demais atividades atribuídas pela Presidência;
· Comandar estudos e pesquisas relacionadas ás atividades do departamento, utilizando outras fontes de informação;
· Dirigir o departamento estabelecendo atribuições, delegando responsabilidades e cobrando responsabilidades dos membros do departamento em seu nível de comando;
· Supervisionar, coordenar e dirigir os serviços administrativos da Câmara e zelar pelo seu eficiente funcionamento;
· Promover a realização das atividades referentes aos serviços de recrutamento, treinamento, controles funcionais e demais atividades da administração de pessoal;
· Rever o planejamento e as ações no sentido de maximizar os resultados quando a avaliação dos resultados não for satisfatória;
· Fazer com que os princípios constitucionais básicos sejam observados em todos os setores da Câmara Municipal (legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade e economicidade);
Coordena e fiscalizar o bom andamento dos departamentos e setores da Câmara;
· Coordenar e organizar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e nos atos solenes e atividades oficiais da Câmara.

Especificações

Natureza: empregado público - emprego público permanente.
Ocupação/Provimento: mediante admissão por regular concurso público.
Escolaridade Mínima: curso superior .
Iniciativa/Complexidade: planeja suas atividades; executa tarefas complexas de natureza gerencial .

2

Esforço Físico: normal.
Esforço Mental: constante.
Esforço Visual: constante.
Responsabilidade/Dados Confidenciais: alta.
Responsabilidade/Supervisão:em grau máximo.
Ambiente de Trabalho: normal, de escritório.

Sávio Nogueira Franco Neto
Prefeito Municipal

Código Localizador:GKNFA8JQ